



**SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Capital Catarinense da Carne*

Ofício nº 91/2021

São João do Itaperiú/SC, 23 de Junho de 2021

Ao Presidente da Câmara de vereadores do Município de São João do Itaperiú, Sr. Itamar Georg.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, em cumprimento ao Ofício nº 027/2021, no que se refere as alegações da prática de nepotismo envolvendo a servidora Maria Janete Bernaerdes de Lima e seu esposo, vereador Antônio Carlos de Lima.

A palavra ‘nepotismo’ deriva de nepos (do latim que significa neto ou descendente) + ismós (do grego que tem significado abrangente, servindo de sufixo geral formador de ações), portanto poderia se associar, de forma bastante geral, nepotismo ao ato de apadrinhar ou favorecer a um parente em detrimento de outras pessoas, por vezes com melhores qualificações para determinada atividade ou posição social.

Assim, nos termos do art. 103-A da CR/88, o STF esposou seu entendimento sobre o nepotismo na redação da Súmula Vinculante 13:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Infere-se que quanto aos servidores Antônio Carlos de Lima – vereador da Câmara legislativa Municipal e Maria Janete de Lima ocupante do cargo de Secretária de Finanças, tem-se que inexistente qualquer prática ilegal no que se refere a contratação, visto que não há nenhuma vedação à nomeação de cônjuges, simultaneamente ao cargo de Secretária de finanças e vereador ocupante de cargo eletivo.

Isto porque, o cargo de Secretário de Finanças está atrelado ao Poder Executivo, enquanto o cargo do vereador diz respeito ao Poder Legislativo Municipal.

**Prefeitura de São João do Itaperiú**

Rua José Bonifácio Pires, 45 - Centro - 88395-000

(47) 3458-0010

admin@pmsji.sc.gov.br

www.pmsji.sc.gov.br

Ademais, igualmente não se vislumbra a prática do denominado nepotismo cruzado, também conhecido como nepotismo dissimulado ou por reciprocidade, pois não há qualquer indício e nem sequer menção quanto à suposta prática de “nomeações recíprocas” entre os agentes do Poder Executivo e do Poder legislativo, requisito necessário a configuração do ilícito.

Neste sentido já julgou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA COMISSIONADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. INDICAÇÃO AO CARGO DE SECRETÁRIA JURÍDICA APÓS, APROXIMADAMENTE, SETE (7) ANOS NO EXERCÍCIO DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA. NOMEAÇÃO NEGADA. ÓBICE FUNDAMENTADO NA RESOLUÇÃO N. 7/2005/CNJ. CÔNJUGE EXERCENDO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA OU DE INFLUÊNCIA NA ALMEJADA NOMEAÇÃO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRESERVADOS. SÚMULA VINCULANTE N. 13 DO COLENDO STF NÃO VIOLADA. EXEGESE DO ENUNCIADO N. IV DESTE GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. NEPOTISMO NÃO CONFIGURADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. ORDEM CONCEDIDA." (TJSC, Mandado de Segurança n. 4013090-53.2018.8.24.0900, da Capital, rel. Des. Paulo Ricardo Bruschi, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 26-09-2018).

Sendo o que havia a esclarecer, respeitosamente, mantemo-nos à disposição.

Atenciosamente.

**Prefeitura de São João do Itaperiú**  
Rua José Bonifácio Pires, 45 - Centro - 88395-000

(47) 3458-0010  
admin@pmsji.sc.gov.br  
www.pmsji.sc.gov.br





**SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Capital Catarinense da Carne*

---

**Michele Moreira Gonçalves**  
**Procuradora Geral**

**Prefeitura de São João do Itaperiú**  
Rua José Bonifácio Pires, 45 - Centro - 88395-000

(47) 3458-0010  
admin@pmsji.sc.gov.br  
www.pmsji.sc.gov.br